



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS INFORMÁTIZADOS (SOFTWARES) QUE CELEBRAM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG, E DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **ZILDA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, domiciliada e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, empresa de prestação de serviços, com sede no endereço Rua Salomé Alvarenga, nº 86, Bairro Vila Verônica, cidade de Varginha, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.493.902/0001-40, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Ludmar Sant'Anna de Paiva**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.802.506 SSP/SP, inscrita no CPF/MF, sob o n.º 399.737.358-20, residente e domiciliado na Cidade de Varginha/MG, na Rua Carajás, nº 673, Bairro Rezende.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial n.º 006/2020, datada de trinta de setembro de dois mil e vinte (30/09/2020), em conformidade com a seguinte legislação de regência, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que *“Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”*, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, que *“Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de*

VISTO
SECRETARIA
JURÍDICA

12



Câmara Municipal de Varginha

licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, de 17 de julho de 2002;

- Resolução Legislativa n.º 04/2009, que “Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, de 1º de abril de 2009; e,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de suporte, manutenção, customização, atualização, treinamento e consultoria em sistemas informatizados (softwares) voltados para a Administração Pública, específico para o Poder Legislativo, cuja versão executável é de propriedade em caráter definitivo da Câmara Municipal de Varginha/MG, tudo conforme discriminação contidas neste Edital e em seus Anexos e Termo de Referência, que passa a integrar o presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo da presente contratação será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º (primeiro) de novembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor Global do presente CONTRATO é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

a) O preço ofertado para prestação dos serviços do objeto do presente Contrato será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

b) Poderá admitir a repactuação do Contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, com base na variação do IGPM-FGV.



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

- a) A Contratada receberá mensalmente, pela execução dos serviços contratados, a importância fixa e irrevogável de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais).
- b) Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor da T.I. – Tecnologia da Informação Câmara Municipal de Varginha/MG.
- c) O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do Art. 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.
- d) Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.
- e) A liberação dos pagamentos ficará condicionada à confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual.
- g) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.
- b) A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável do Setor da T.I. -Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de





Câmara Municipal de Varginha

Varginha, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.

c) A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

d) A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

e) A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

a) Prestar todo serviço de suporte e desenvolvimento descritos no Termo de Referência sem nenhum custo adicional.

b) Obriga-se a licitante vencedora a executar os serviços objeto do Contrato firmado de acordo com o Termo de Referência – Anexo I e em consonância com o conteúdo de sua proposta apresentada na presente licitação.

c) Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos serviços, observado o disposto no Parágrafo 10º, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Ministras, as suas expensas, treinamento aos usuários indicados pela Contratante sem nenhum custo adicional.

e) Prestar manutenção e atender as chamadas técnicas aos usuários dos programas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, durante todo o período de vigência do Contrato, sem nenhum custo adicional.

f) Com relação aos Softwares licenciados para uso, a Contratada fornecerá à Contratante, a versão atualizada dos programas, na data da assinatura do Contrato, para execução dos serviços estipulados nas descrições funcionais respectivas, fornecendo em suas instalações treinamento e suporte de programação, sem ônus para a Contratante.



Câmara Municipal de Varginha

- g) Durante a vigência do Contrato, a Contratada fornecerá sempre a versão atualizada dos programas, objetos padrões.
- h) Arcar com todas as despesas relativa aos serviços prestados, incluindo aí, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e outros inerentes a prestação dos serviços.
- i) Arcar com todas as despesas referente a deslocamento de viagem, estadias e refeições ou outras quando o (s) técnico (s) deslocar (em) da empresa a Câmara Municipal de Varginha/MG, decorrentes de chamadas técnicas, manutenção mensal da locação, complementados por implantação treinamento.
- j) Em casos de decretação de falência ou de extinção da Contratada, esta se obriga a entregar à Contratante os programas-fonte, de modo a possibilitar a continuidade de aplicação dos sistemas licenciados por um período de 12 (doze) meses.
- k) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros em decorrência dos serviços prestados.
- l) Prestar os serviços, objeto da presente Contrato, assumindo inteiramente as instruções contidas no Termo de Referência – Anexo I.
- m) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços prestados Contratados.
- n) Comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas.
- o) Custos adicionais referentes a consultoria, treinamento, manutenção mensal, customizações e alterações para atendimentos de exigências legais, dentre outras modalidades não serão admitidos durante a vigência do contrato.
- p) Submeter-se a inspeção e fiscalização pelo Setor competente da Câmara Municipal.
- q) A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.





Câmara Municipal de Varginha

- r) Obedecer rigorosamente a todas as exigências estabelecidas no Edital de Licitação nº 006/2020, Termo de Referência – Anexo I e seus Anexos, que passa integrar o presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste Edital.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, através da responsável do setor da T.I. - Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- a) Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida e sua gravidade, às seguintes penalidades, a teor do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação.
- c) Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência.
- d) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após, será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- e) Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do Contrato: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito



Câmara Municipal de Varginha

de licitar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

g) Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

h) As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo, que será instaurado pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Varginha/MG.

i) Sem prejuízo das sanções legais e contratuais acima elencadas, faculta-se, se for o caso, à Câmara Municipal de Varginha o encaminhamento de peças informativas e documentos pertinentes ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para aplicação das sanções criminais nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Varginha/MG.

j) As penalidades serão aplicadas mediante regular Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, e deverão ser aplicadas as penalidades de forma proporcional às faltas cometidas e, se for o caso, de forma cumulativa, conforme previsto na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

a) O Contratante poderá rescindir, havendo culpa da Contratada, o presente Contrato sem que caiba a esta qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos e nas hipóteses legais, nos termos do art. 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

b) Manifesta deficiência dos serviços;

c) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no Contrato;

d) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada em Procedimento Administrativo, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

e) Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;





Câmara Municipal de Varginha

- f) Descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- g) Prestação dos serviços de forma inadequada;
- h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante.
- j) A rescisão de que trata esta Cláusula será efetivada em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- k) A rescisão em virtude de interesse público, quando não houver culpa ou dolo da Contratada, haverá de ser devidamente justificado, contemplando os direitos da Contratada, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

- a) Após a instalação dos programas nos equipamentos, tenham ou não sido assinado o respectivo termo de instalação, a Contratante será exclusivamente responsável pelos mesmos.
- b) A Contratante se compromete a usar os programas somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e nas especificações funcionais respectivas e durante a vigência do mesmo.
- c) A Contratante obriga-se a não entregar os programas e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais atinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes propostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa, não pertencente ao quadro funcional da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO E PROPRIEDADE:

- a) Todos os materiais fornecidos com base neste Contrato, são de propriedade da Contratada, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como a transferência ou sublicenciamento de seu uso a terceiros;



Câmara Municipal de Varginha

b) A Contratante deverá manter constante vigilância sobre os produtos finais gerados pelos sistemas, ficando a Contratada, obrigada a tomar as medidas corretivas que e fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

a) A Contratante poderá, a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato, mediante manifestação escrita, solicitar da Contratada, serviços técnicos complementares envolvendo alterações nos Softwares;

b) A Contratada se obriga a apreciar a solicitação pleiteada, manifestando-se no prazo máximo de 10 (dez), dias a respeito de viabilidade, do prazo para implementação e dos custos.

c) Após notificação escrita da Contratante, a Contratada garantirá, sem ônus, os serviços necessários a corrigir erros, mau funcionamento ou defeito da versão atualizada dos sistemas.

d) Para fins deste Contrato, entende-se como erro, mau funcionamento ou defeito, somente desvios significativos das especificações dos programas.

e) As consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, e oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, na sede da Contratada. As respostas orais serão imediatas, e as por escrito dado, no máximo, de 02 (dois), dias úteis após, ressalvados os casos complexos cujo prazo será definido entre as partes, não podendo exceder a 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Sendo o Contrato extinto, por qualquer motivo que seja, a Contratante obriga-se em devolver à Contratada as cópias manuais e outras especificações atinentes aos Softwares, que estejam em seu poder, além de destruir todas as cópias contidas em dispositivos magnéticos ou qualquer outro meio, inclusive papel, em código fonte ou objeto, que por qualquer razão não possam ser devolvidas à Contratada.





Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, a conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Varginha, classificada sob o código 01.122.7080.2.463.3390.40.00 28, e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensadas todos os demais por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG. 21 de outubro de 2020.


ZILDA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA
DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI
CONTRATADA


VISTO
ASSESSORIA
JURIDICA
Juliano Comunian
OAB/MG: 81.666
ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

(1)

CPF/MF:


510.150.136-00

(2)

CPF/MF:


099.908.566-21